



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:623, 6:624, 6:625 e 6:626 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Forjães, concelho de Esposende; de Paço-Vedro-de-Magalhães, concelho de Ponte da Barca; de Freixo, concelho de Ponte do Lima; e de Verride, concelho de Montemor-o-Velho.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 18, de 22 de Janeiro de 1930, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação relativa à Convenção para abolição das proibições e restrições à importação e exportação, respectivo Protocolo e Declaração Anexa, e Acôrdo complementar à mesma Convenção, assinados em Genebra em 8 de Novembro de 1927 e 11 de Julho de 1928.

Aviso — Torna público quais os países que ratificaram a Convenção Internacional para abolição das proibições e restrições à importação e exportação e Protocolo, de 8 de Novembro de 1927, e o Acôrdo complementar à mesma Convenção e Protocolo, de 11 de Julho de 1928.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:623

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação fabriqueira paroquial na freguesia de Forjães, concelho de Esposende, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas do Souto da Senhora da Graça e do Souto de S. Roque, com seus adros, dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do ar-

tigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:624

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Paço-Vedro-de-Magalhães, concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, casa do arrecadação, dependências e objectos cultuais, e a casa de residência paroquial, com o seu quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:625

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Freixo, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com seu adro com árvores, dependências e objectos cultuais, as capelas de S. Sebastião, Santo Amaro e S. Silvestre e suas alaias, e a residência paroquial, com dependências, terreiro e quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.